

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2025 E 2026 DO SINCOFARBA X SICOMERCIÁRIO ALAGOINHAS E REGIÃO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2025/2026, que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, (SINCOFARBA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.236.052/0001-39, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região - SICOMERCIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.692.891/0001-07, representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, as empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz, concederão a seus empregados, **reajuste salarial no importe de 6,8 % (seis vírgula oito por cento)**, incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2025, **para os empregados que ganham até 50%, (Cinquenta por cento) acima do Piso da Categoria.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que ganham mais de 50%, (Cinquenta por cento) acima do Piso Salarial da categoria, o reajuste salarial deverá ser no importe mínimo de **5,5% (cinco vírgula por cento)**, incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no art. 4º da Lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica garantido, a todo empregado das empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, (FARMÁCIAS)**, localizadas nas cidades de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz, o seguinte **PISO SALARIAL**:

ALINEA “A” - R\$ 1.714,14 (hum mil, setecentos e quatorze reais e quatorze centavos), para o empregado que trabalha no comércio e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CORREÇÃO SALARIAL – O Piso acima será corrigido a época da renovação ou revisão da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2025/2026** garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS DIFERENÇAS - As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos nas Cláusulas 1ª e 2ª deste **TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, 2025/2026**, nos meses de **janeiro a maio de 2026**, deverão ser pagas em até 05 (cinco) parcelas, sendo nas folhas de pagamentos, dos meses de **junho, julho, agosto, setembro e outubro deste ano de 2026**.

CLÁUSULA 3ª - PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO IMEDIATO AO TRABALHADOR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro. A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo. Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/07/2026, o valor total de R\$33,25 (trinta e três reais e vinte e cinco centavos), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro. Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto. Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada,

como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto. O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto. O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo. Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a

provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo. Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo. Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo primeiro. Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo segundo. Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES		
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO

BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM

		CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, É UMA AVALIAÇÃO REALIZADA A PRINCÍPIO NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 – PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU COM CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR CONSULTAS, SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDAS PELA NR-1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA 4ª - DO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA - Os Sindicatos convenientes, Laboral, na condição de contratante, indicador, fiscalizador e representante dos trabalhadores do Comércio de Alagoínhas e Região, e o Patronal, na condição de interveniente do pagamento e representante das empresas do Comércio de Alagoínhas e Região, são beneficiários que aderem, legalmente, aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem, em favor de todos os seus empregados e membros de ambas as Categorias, de forma coletiva, Benefícios Sociais de Saúde, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – DA ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA – Os empregadores poderão aderir ao Plano de Saúde HAPVIDA em seu benefício próprio e de seus funcionários. Os trabalhadores que concordarem com a adesão acima mencionada, desembolsarão 50%, (Cinquenta por cento) do valor total do benefício, mediante desconto em folha de pagamento e as empresas custearão os 50%, (Cinquenta por cento) restante, somando-se assim 100%, (Cem por cento).

ALÍNEA “A” – Resta pactuado ainda, entre as Entidades Convenientes, a possibilidade de qualquer Empresa negociar condição mais benéfica do que a pactuada acima, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

ALÍNEA "B" – Resta pactuado ainda, entre as Entidades Convenientes, que as condições previstas nos Instrumentos Coletivos de Trabalho (Convenção Coletiva e Acordo Coletivo) negociados anteriormente, restam mantidas, de forma que, os percentuais dispostos no *caput* acima, se aplicam, somente, às novas inclusões a partir da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES - A Inscrição de dependentes só será possível com manifestação pessoal do titular e autorização para desconto do valor correspondente a 100% em sua folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – DO ENVIO DE DOCUMENTOS - Fica desde já acordado, entre as Entidades Sindicais aqui convenientes, que todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho que aderirem ao Plano de Saúde, deverão encaminhar para o Sindicato Laboral os seguintes documentos abaixo delineados, para confecção de Termo Aditivo:

- a) - Contrato social CNH ou RG do sócio administrador da empresa;
- b) - Para os trabalhadores que aderirem ao plano bem como seus respectivos dependentes será necessário o envio de:
 - b.1) - Quando se tratar do TITULAR, o nome completo com o CPF, data de nascimento e nome de mãe;
 - b.2) - Quando se tratar do DEPENDENTE, o nome completo com o CPF, data de nascimento, nome de mãe, tipo de parentesco, data do casamento (para cônjuge), número de nascido vivo (para dependentes recém nascidos que não tenha CPF).

Parágrafo Quarto – DA NOVA ADESAO - Poderá aderir ao benefício do Plano de Saúde HAPVIDA, os empresários sócios proprietários, bem como seus dependentes seguindo as mesmas regras estabelecidas acima;

Parágrafo Quinto – DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE BOLETO - Será de responsabilidade das empresas as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto, caso a operadora mantenha sistema de gestão, cabendo as empresas solicitar junto a operadora seu código e a senha de acesso;

Parágrafo Sexto – DA SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS – A solução de todas as pendências relativas à execução dos contratos, deverão ser tratadas diretamente com a operadora através da Corretora Raisonmara Susep 201056364;

Parágrafo Sétimo – DA COBERTURA - O Plano de Saúde HAPVIDA terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos e hospitalares, sem Co-participação, conforme as normas da ANS - Agencia Nacional de Saúde, bem como, cumprir com todas as obrigações assumidas por meio da proposta apresentada de Nº 0000120586;

Parágrafo Oitavo – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Resta pactuado entre as partes Convenientes que o prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com a garantia de reajuste, após 12 meses de contrato (Data-base da Categoria), no percentual negociado tomando como base o INPC acumulado entre 1º (primeiro) janeiro de 2026 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, o índice de reajuste da Agencia Nacional de Saúde – ANS e a sinistralidade;

Parágrafo décimo - DO LIMITE PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PLANOS DE SAÚDE - Resta pactuado também, entre as partes Convenientes, que as Empresas poderão realizar desconto, a título do Plano de Saúde, no contracheque dos

seus Empregados, em até **R\$ 689,82 (seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, mediante autorização prévia, individual e expressa do Empregado.

CLÁUSULA 5ª - DO VALE-REFEIÇÃO PARA EMPRESA ACIMA DE 15 CNPJs - A partir de **1º de janeiro de 2026**, as empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, de rede e que possuem **acima de 15 (quinze) CNPJs**, em seu grupo econômico a nível **regional/nacional**, abrangidas por esta Norma Coletiva deverão conceder aos seus empregados, por dia efetivamente trabalhado, **um vale-refeição** no valor unitário de **R\$22,00 (Vinte e dois reais)**, destinado exclusivamente à cobertura de despesas com alimentação durante a jornada de trabalho;

CLÁUSULA 6ª - DO VALE-REFEIÇÃO PARA EMPRESAS COM ATÉ 15 CNPJs - A partir de **1º de janeiro de 2026**, as empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, de rede e que possuem **até 15 (quinze) CNPJs**, em seu grupo econômico a nível **regional/nacional**, abrangidas por esta Norma Coletiva, deverão conceder para cada empregado, mensalmente, **R\$205,00, (duzentos e cinco reais)**, a título de **vale-refeição**, destinado exclusivamente à contribuição nas despesas com alimentação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício previsto nas **cláusulas 2ª e 3ª**, será fornecido por meio de cartão eletrônico, aceito em estabelecimentos alimentícios, ou em moeda corrente, não possuindo natureza salarial e não se incorporando à remuneração para quaisquer fins legais, nos termos do **§2º do art. 457 da CLT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado às empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou benefício equivalente em valor igual ou superior o direito de manter as condições atualmente praticadas, vedada a substituição por benefício inferior ao ora pactuado;

CLÁUSULA 7ª – DA ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIA AOS DOMINGOS - Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura das empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos **Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, aos domingos, nos seguintes termos:

ALÍNEA “A” - Poderá ser compensado com folga o trabalho em 02 (dois) domingos por mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal**;

ALÍNEA “B” – Nos casos que não houver compensação, o(a) comerciário(a) receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, **o valor de R\$110,00 (cento e dez reais)**, em espécie, mediante recibo, ou transferência bancária/Pix, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho realizada aos **domingos** será permitida exclusivamente em **regime de plantão** e não poderá **ultrapassar o**

limite máximo de 6 (seis) horas diárias por funcionário, observado o intervalo mínimo legal para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA 8ª – DA VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho nas empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro**, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal, Dia do Comerciário; **Sexta – Feira Santa**; **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador; **25 de Dezembro**, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no **Domingo** que ocorre as **Eleições Municipais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica de logo permitido o trabalho nos dias de **feriado**, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias. O (a) comerciário(a) que trabalhar nos dias de **feriados permitidos**, receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o **valor de R\$110,00 (cento e dez reais** em espécie, mediante recibo, ou transferência bancária/Pix, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, **vedada a sua compensação**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos **feriados vedados**, **as empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz, poderão funcionar em **regime de plantão**, mediante o pagamento no mesmo dia que o empregados laborou, o **valor de R\$130,00 (cento e trinta reais)** em espécie, mediante recibo, ou transferência bancária/PIX, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, **vedada a sua compensação**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho realizada aos **feriados** será permitida exclusivamente em **regime de plantão** e não poderá **ultrapassar o limite máximo de 6 (seis) horas diárias** por funcionário, observado o intervalo mínimo legal para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU TAXA DE CUSTEIO PATRONAL EM FAVOR DO SINCOFARBA- De acordo com a decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária Patronal realizada em 06 de janeiro de 2026, conforme edital de convocação datado do dia 20 de março de 2026, que fora publicado no jornal local de grande circulação no dia 06 de março de 2026, com informativo afixado no mural do SINCOFARBA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, em conformidade ao inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; no item “e” do artigo 513 da CLT e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935) publicado aos 30/10/2023, fica estabelecido que todas as empresas pertencentes à categoria representada pela referida entidade sindical existentes nos municípios de abrangência desta CCT, de qualquer ramo, sejam elas associadas ou não, mesmo que não tenha empregados ou que não tenha a sua matriz nestas cidades e que nelas mantenham apenas filiais ou

estabelecimentos, incluindo tanto os Micro Empreendedores Individuais (MEI), como também as empresas enquadradas no Simples Nacional, independente de terem ou não comparecido na respectiva assembleia da categoria, deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, ao SINCOFARBA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, conforme previsto no art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando o custeio das atividades sindicais.

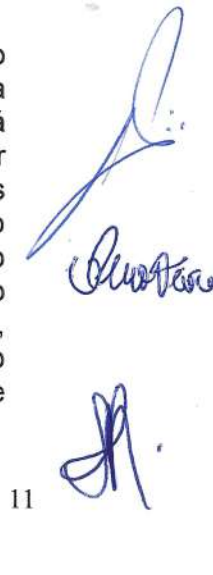
Parágrafo Primeiro – APLICAÇÃO - A Contribuição Assistencial será devida por todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, tendo como objetivo garantir a autonomia financeira da referida entidade sindical, viabilizando a representação das empresas da categoria e fortalecendo o processo de negociação coletiva, de acordo com as obrigações previstas nos incisos III e VI do artigo 8º da CF e letras "a", "b" e "d" do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT.

Parágrafo Segundo – FINALIDADE - A finalidade da contribuição é distribuir de forma equitativa os custos da negociação coletiva entre todas as empresas representadas, independentemente de serem associadas ou não ao SINCOFARBA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia.

Parágrafo Terceiro – BASE DE CÁLCULO E VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor da Contribuição Assistencial será no valor fixo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por estabelecimento (matriz e filial), e deverá ser pago através de transferência bancária para conta corrente de titularidade do sindicato patronal (Caixa Econômica Federal - 104, Agência 1018, Operação 003, Conta Corrente 01309-4, CNPJ 15.236.052/0001-39), com prazo de quitação até o dia 31 de julho de 2026. As empresas que porventura não receberem a respectiva guia para tal pagamento até o dia 20 de julho de 2026, deverão entrar em contato com o respectivo Sindicato até o dia 25 de julho de 2026, através do Telefone/whatsapp (71) 987533205 ou do e-mail sincofarba@gmail.com, para solicitá-la, ou então comparecer presencialmente na sede do Sindicato, situada na Av. Manoel Dias da Silva, n.º 1783, sala 108., Pituba, Salvador/BA, para a sua respectiva retirada.

Parágrafo Quarto – DAS NOVAS EMPRESAS - As empresas da categoria econômica que iniciarem as suas atividades durante a vigência desta norma coletivo ficarão também obrigadas ao pagamento da presente contribuição, devendo efetuar-lo dentro do prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto – DA OPOSIÇÃO - É garantido o direito de oposição ao pagamento da presente contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar: a) Da assinatura da Convenção Coletiva, para as empresas já existentes; b) Da sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro -, para as novas empresas da categoria que vierem a iniciar suas atividades durante a vigência da presente norma coletiva. O direito de oposição poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do SINCOFARBA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, situada na Av. Manoel Dias da Silva, n.º 1783, sala 108., Pituba, Salvador/BA ou mediante o envio de correspondência ao sindicato patronal com AR, bem como por e-mail institucional com reconhecimento de



firma, acompanhado de documento de identidade do representante legal. Assegurando-lhes, ainda, a impossibilidade de interferência de terceiros no livre exercício do direito de oposição, conforme definido pelo STF (Tema 935) publicado em 09/12/2025.

Parágrafo Sexto – DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO JUNTO AO SINDICATO PATRONAL - Para assegurar o correto cumprimento das obrigações pertinentes à esta Cláusula, é necessário que as empresas mantenham o seu cadastro atualizado junto ao SINCOFARBA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, encaminhando ao mesmo, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (71) 987533205 ou do e-mail sincofarba@gmail.com, os seguintes documentos: Cópia do atos constitutivos atualizados (contrato social, estatuto etc.), Cartão de CNPJ, CNH ou RG com CPF dos representantes legais, Comprovante de endereço dos representantes legais, bem como contatos de Telefone e E-mail

Parágrafo Sétimo – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO PAGAMENTO – Após o recolhimento, as empresas deverão remeter até o dia 10 de julho de 2026 ao SINCOFARBA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia cópia da guia quitada e as guias GRFFGTS (Capa), que demonstra o total de empregados ativos, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (71) 987533205 ou do e-mail sincofarba@gmail.com.

Parágrafo Oitavo - O SINCOFARBA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia acompanhará o procedimento de inserção da presente Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para sua divulgação, realizando também um comunicado de divulgação sobre a conclusão da negociação coletiva, bem como sobre a inserção do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego e a abertura do prazo de oposição.

Parágrafo Nona – DA INADIMPLÊNCIA - O não pagamento da contribuição no prazo estabelecido, importará no acréscimo de correção monetária pelo IPCA, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pró rata die, as datas dos seus vencimentos, além de ensejar a eventual cumulação de multas previstas neste instrumento normativo, pelo seu descumprimento.

Parágrafo Décimo – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL - No caso de não cumprimento das disposições acima, inclusive quanto ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, bem como de também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, com os respectivos acessórios incidentes, o SINCOFARBA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia poderá promover a respectiva cobrança extrajudicial e judicial, inclusive mediante ação de cobrança ou cumprimento.

Parágrafo Décimo Segundo – DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO - Para gozo do exercício das prerrogativas previstas nos artigos 546 e 547, todos da CLT ou para beneficiar-se de ações judiciais impetradas pelo SINCOFARBA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, poderá ser exigido, por parte dos órgãos interessados, comprovante de recolhimento da referida contribuição.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO – O presente **Termo Aditivo** tem vigência compreendida entre de **01/01/2026 a 31/12/2026**;

CLÁUSULA 11ª – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ficam mantidas inalteradas as demais **Cláusulas e dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, ora aditada, como se aqui transcritos estivessem;

CLÁUSULA 12ª – DA CONCLUSÃO – Conclusivamente, e por estarem de pleno acordo, assinam o presente **Termo Aditivo** em **02 (duas)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoinhas/BA, 01 de junho de 2026.



LUIZ TRINDADE PINTO

Presidente Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, **SINCOFARBA**.



UILBERT PEREIRA MONTEIRO

Advogado Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia – **SINCOFARBA**
OAB/BA 69.963



ADRIÃO BARBOSA FONSÊCA

Presidente Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região
SICOMERCIÁRIO



ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região,
SICOMERCIÁRIO
OAB/BA 40.814.